

Proc. 10.966/43

(CJT-92/44)

1944

OA/KC

Não se conhece de recurso extraordinário quando não se caracterizar a hipótese prevista no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo Decreto 5.496 de 12 de dezembro de 1940.-

VISTOS E RULADOS estes autos em que a Companhia Luz Steárica interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1ª Região que, mantendo a da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por Norival Paixoto Padrenosso:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso não encontra apóio nos termos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que a decisão citada pelo recorrente como divergente do acórdão recorrido se refere a hipótese diversa da tratada nos autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.-

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1944.

a.) Oscar Saraiva	Presidente
a.) Rômulo Gomes Cardim	Relator
a.) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 22/3/44

Publicado no "Diário de Justiça" em 11/4/44